



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Gabinete do Secretário

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, especificações e requisitos para a contratação de empresa especializada, na qualidade de Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) devidamente acreditado, para a prestação de serviços de auditoria externa independente e emissão dos certificados de conformidade com as normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Sistemas de Gestão da Segurança da Informação – Requisitos, e ABNT NBR ISO/IEC 27701:2025 - Extensão para Gestão da Privacidade da Informação.

A contratação visa atender às necessidades da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, fortalecendo a segurança da informação, a conformidade legal e a confiança nos serviços prestados à sociedade.

### II – DA JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços de auditoria externa e certificação nas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 (Sistema de Gestão da Segurança da Informação - SGSI) e ABNT NBR ISO/IEC 27701:2025 (Extensão para Gestão da Privacidade da Informação - SGPI) é justificada pela necessidade premente de assegurar e demonstrar a implementação de controles eficazes para a proteção dos ativos de informação sob a gestão da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ e do Sistema OuveRJ.

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP - SEI 118654983, a certificação nessas normas reconhecidas internacionalmente é um passo fundamental para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações institucionais, bem como a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - LGPD. Trata-se de uma medida que contribui para a continuidade dos serviços públicos, a mitigação de riscos cibernéticos e legais, e a elevação do nível de maturidade da governança e gestão da informação e da privacidade.

A escolha pela contratação por meio de Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditado e especializado garante a imparcialidade, a competência técnica e a credibilidade ao processo, promovendo maior confiança das partes interessadas, tanto internas quanto externas, sendo a solução mais vantajosa identificada no ETP para alcançar os objetivos de segurança e conformidade da Administração Pública Estadual.

### III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto desta contratação é a prestação de um serviço único e completo, abrangendo todas as etapas da auditoria externa e certificação do Sistema OuveRJ, do Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI) e do Sistema de Gestão da Privacidade da Informação (SGPI), conforme as normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e ABNT NBR ISO/IEC 27701:2025, pelo período de 12 (doze) meses.

A composição do serviço, conforme detalhado no item 4.2 – Especificações Técnicas do Objeto, abrange as seguintes etapas:

- Auditoria inicial (Fase 1 e Fase 2);
- Emissão dos certificados de conformidade;
- Acompanhamento técnico ao longo do ciclo.

ITEM	MATERIAL (Especificação Técnica)	ID SIGA	Unidade	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE AUDITORIA PARA CERTIFICACAO DA ISO/IEC 27001:2022 + ISO/IEC 27701:2025, AUDITORIA EXTERNA PARA CERTIFICACAO, PESSOA JURIDICA.	193916	UNID	01

#### IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

##### 4.1. Definição do Bem ou Serviço

A presente contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado de auditoria externa independente, com o objetivo de avaliar a conformidade e emitir certificados de acordo com as normas:

- **ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 – Sistemas de Gestão da Segurança da Informação.**

Norma internacional que estabelece requisitos para a implementação, manutenção e melhoria contínua de um Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI). Seu objetivo é garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e informações, bem como a proteção dos sistemas e demais partes interessadas que interagem com eles.

- **ABNT NBR ISO/IEC 27701:2025 – Sistemas de Gestão da Privacidade da Informação**

A ISO/IEC 27701:2025 é um padrão internacional que complementa a ISO/IEC 27001:2022, com maior ênfase na proteção de dados pessoais e na implementação de um sistema de Gestão da Privacidade da Informação (SGPI). Essa certificação estabelece diretrizes para a operação e melhoria contínua da privacidade no tratamento das informações, assegurando a conformidade com regulações como a LGPD brasileira e o GDPR europeu, além de reforçar o compromisso da organização com a segurança e a privacidade.

##### A contratação abrangerá todas as etapas do ciclo de certificação, incluindo:

- Auditoria inicial, dividida em fase 1 (análise documental) e fase 2 (avaliação in loco);
- Emissão dos certificados de conformidade;

O Serviço destina-se à Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, visando à certificação do Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI) e do Sistema de Gestão da Privacidade da Informação (SGPI) e do Sistema OuveRJ implantados no órgão, em conformidade com os padrões internacionais estabelecidos.

##### O escopo da certificação está definido como:

- Processo de Gestão de Segurança da Informação e Comunicação (TIC) e os sistemas finalísticos da CGE-RJ, o Sistema OuveRJ;
- A gestão contínua da segurança da informação e da privacidade de dados, com foco na proteção das informações e na continuidade dos serviços públicos;
- Uma abordagem institucional e alinhada aos padrões da administração pública.

##### 4.2. Especificações Técnicas do Objeto

A empresa a ser contratada deverá ser um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), devidamente acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por organismo internacional signatário de acordos de reconhecimento mútuo, como o International Accreditation Forum (IAF), com escopo válido para certificação das normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI) e ABNT NBR ISO/IEC 27701:2025 (Extensão para Gestão da Privacidade da Informação - SGPI).

*As especificações técnicas do serviço compreendem as atividades descritas a seguir, que deverão ser executadas pela empresa contratada ao longo do ciclo de auditoria e certificação:*

**a) Planejamento da Auditoria:** Realização de reunião inicial (kick-off) com a equipe da CONTRATANTE para alinhamento de expectativas, definição de cronograma detalhado e apresentação da metodologia de auditoria. Elaboração e entrega do Plano de Auditoria formal, detalhando o escopo, objetivos, critérios, equipe auditora, agenda, logística e recursos necessários.

**b) Auditoria de Certificação - Fase 1 (Auditoria de Aptidão/Análise Documental):** Verificação da documentação dos sistemas OuveRJ, de gestão da informação e privacidade (SGSI e SGPI), da CONTRATANTE, incluindo políticas, procedimentos, Declaração de Aplicabilidade - SoA, relatórios de análise de risco, entre outros. Objetiva-se verificar a conformidade documental com os requisitos das normas e a prontidão da organização para a auditoria de certificação. Será emitido relatório detalhado, apontando conformidades, não conformidades e eventuais pontos de atenção.

**c) Auditoria de Certificação - Fase 2 (Auditoria de Conformidade/Principal):** Realização de auditoria in loco e/ou remota (conforme acordado e justificado no Plano de Auditoria) para avaliar a implementação, a eficácia e a conformidade operacional dos controles do SGSI e SGPI. A auditoria deve abranger os processos, áreas e locais definidos no escopo, por meio de entrevistas, observação de atividades e análise de evidências. Emissão de relatório detalhado registrando as constatações da auditoria, incluindo conformidades, não conformidades e oportunidades de melhoria.

**d) Processo de Decisão e Emissão do Certificado:** Análise dos relatórios de auditoria (Fase 1 e 2) e das ações corretivas implementadas pela CONTRATANTE (se aplicável) pelo comitê de certificação do OAC. Em caso de decisão favorável, emissão do Certificado de Conformidade ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e ABNT NBR ISO/IEC 27701:2025, para o escopo definido.

Todas as fases da auditoria deverão ser executadas em conformidade com as seguintes normas técnicas:

- **ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022** – Estabelece os requisitos para implementar, manter e melhorar continuamente um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI). Seu objetivo é proteger informações com base em avaliação de riscos e controles adequados.
- **ABNT NBR ISO/IEC 27701:2025** – Trata-se de uma extensão da ISO/IEC 27001, que adiciona requisitos e diretrizes específicas para a gestão da privacidade da informação, como dados pessoais, alinhando-se a legislações como a LGPD.
- **ABNT NBR ISO/IEC 17021-1** – Norma que estabelece os requisitos para organismos que realizam auditoria e certificação de sistemas de gestão, assegurando competência, imparcialidade e reconhecimento internacional do processo de certificação.
- **ABNT NBR ISO/IEC 27006** – Norma que define os requisitos para os organismos de certificação que avaliam a conformidade de outras organizações com a ISO/IEC 27001.
- **ABNT NBR ISO 19011** – Norma que estabelece diretrizes para auditorias de sistemas de gestão, incluindo a gestão do programa de auditoria, a condução de auditorias internas e externas e os critérios de competência dos auditores, aplicável a diversos tipos de sistemas e organizações.

## V – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

Com base em pesquisa preliminar de mercado e na análise de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, o valor estimado para a contratação dos serviços de auditoria e certificação nas normas ISO/IEC 27001:2022 e ISO/IEC 27701:2025, é de aproximadamente R\$ xxxx.

Esse valor contempla a auditoria inicial de certificação (fase 1 e fase 2), a taxa de registro e emissão do certificado.

Ressalta-se que se trata de uma estimativa preliminar, que poderá ser confirmada ou ajustada com base nas propostas apresentadas no Processo Eletrônico de Dispensa.

## VI – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

**6.1.** A entrega dos serviços e produtos associados deverá seguir o cronograma físico-financeiro estimado abaixo, a ser detalhado e confirmado no Plano de Auditoria inicial, sempre em comum acordo com a CONTRATANTE. Os prazos são contados a partir da assinatura do contrato ou publicação do extrato contratual ou ainda da aprovação da etapa anterior, conforme indicado:

- **Reunião Inicial (Kick-off):** Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou publicação do extrato contratual
- **Entrega do Plano de Auditoria (Certificação Inicial):** Em até 15 (quinze) dias úteis após a reunião inicial.
- **Realização da Auditoria Fase 1:** Conforme cronograma no Plano de Auditoria aprovado (estimativa: até 60 dias após assinatura do contrato ou publicação do extrato contratual).
- **Entrega do Relatório da Fase 1:** Em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da auditoria Fase 1.
- **Realização da Auditoria Fase 2:** Conforme cronograma no Plano de Auditoria aprovado, após tratamento de eventuais não conformidades da Fase 1 (estimativa: até 90 dias após aprovação do Plano).
- **Entrega do Relatório da Fase 2:** Em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da auditoria Fase 2.
- **Emissão do Certificado (se aplicável):** Em até 30 (trinta) dias corridos após a decisão favorável do comitê de certificação do OAC (que ocorre após a conclusão da Fase 2 e análise de eventuais ações corretivas).

As entregas dos relatórios e do certificado deverão ser feitas formalmente ao gestor do contrato, por meio eletrônico e, se solicitado, em via física.

## 6.2. Metodologia de Avaliação da qualidade e do aceite do Objeto

6.2.1. O recebimento do objeto contratual ocorrerá em etapas, vinculadas à conclusão satisfatória de cada fase principal do serviço. Nos termos do art. 20, inciso I, alínea "a", do Decreto Estadual nº 48.817/2023, o recebimento provisório será realizado pelos fiscais do contrato, mediante termo, após verificação técnica. A formalização será feita pelos Fiscais Técnicos designados pela CGE-RJ, com apoio técnico necessário.

6.2.2. Recebimento Provisório: Após a conclusão de cada auditoria (Fase 1 e Fase 2) e a entrega do respectivo relatório pela CONTRATADA, mediante termo a ser elaborado pelos fiscais do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.2.3. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo de cada etapa ocorrerá após a análise e validação do conteúdo do relatório entregue pela CONTRATANTE, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, pelos fiscais ou comissão mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2.4. A validação verificará a conformidade do relatório com as especificações deste TR, a clareza das informações, a adequação das evidências apresentadas e a aderência às normas aplicáveis.

6.2.5. Para a etapa de certificação, o recebimento definitivo estará condicionado também à emissão e entrega do Certificado de Conformidade válido.

6.2.6. Critérios de Aceitação: Os relatórios das auditorias (Fase 1 e Fase 2) deverão ser entregues no prazo, com clareza, completude e correção técnica, conforme as normas:

- **ISO/IEC 17021-1:** Competência e imparcialidade do organismo certificador;
- **ISO/IEC 27006:** Requisitos específicos para certificação da ISO 27001;
- **ISO 19011:** Diretrizes para condução e qualidade das auditorias.

A aceitação estará condicionada ao cumprimento dessas normas e validação pela equipe da CONTRATANTE.

6.2.7. Devem detalhar o escopo auditado, a equipe, as datas, as constatações (com evidências), as não conformidades (classificadas como maior ou menor) e as oportunidades de melhoria.

6.2.8. Certificado de Conformidade: Deve ser emitido por OAC acreditado, conter todas as informações mandatórias (nome da CONTRATANTE, escopo, datas, marca de acreditação), ter validade de 12 (doze) meses e ser entregue no prazo estipulado após a decisão de certificação.

6.2.9. Plano de Auditoria: Deve ser detalhado, abrangente, realista e acordado com a CONTRATANTE, cobrindo todos os aspectos logísticos e técnicos da auditoria.

6.2.10. Caso sejam identificadas não conformidades nos serviços prestados ou nos produtos entregues, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar os problemas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável:

- a) Prestar os serviços de auditoria e certificação em estrita conformidade com as especificações deste TR, as normas técnicas aplicáveis (ISO/IEC 27001, 17021-1, 27006, 19011) e a proposta apresentada;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, a acreditação válida junto ao INMETRO ou organismo signatário de acordo de reconhecimento mútuo para o escopo da ISO/IEC 27001;
- c) Alocar equipe de auditoria qualificada, competente e experiente, em número suficiente para a realização adequada das auditorias, informando previamente à CONTRATANTE os nomes e qualificações dos auditores;
- d) Cumprir o cronograma de entrega dos serviços e produtos, conforme acordado com a CONTRATANTE;
- e) Elaborar e entregar todos os documentos e relatórios previstos (Plano de Auditoria, Relatórios Fases 1 e 2, Certificado) com a qualidade técnica exigida e nos prazos estabelecidos;
- f) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer impedimento ou dificuldade na execução dos serviços;
- g) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução do contrato, mesmo após o seu término, firmando Termo de Confidencialidade;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, relativos aos seus empregados e à prestação dos serviços;
- j) Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados ou nos produtos entregues, quando apontados pela CONTRATANTE;
- k) Atender prontamente às solicitações do gestor do contrato e da equipe técnica da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- m) Não transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- n) A CONTRATADA compromete-se a acessar regularmente o sistema, mantendo atualizadas as informações e documentos pertinentes às suas obrigações contratuais;
- o) A CONTRATADA responsabiliza-se pela veracidade e integridade das informações inseridas no sistema, bem como pela guarda e sigilo de seus dados de acesso;
- p) As partes reconhecem que o uso do referido software é condição essencial para a execução do contrato, não sendo aceitas comunicações ou registros realizados por outros meios, salvo quando previamente acordado entre as partes por escrito; e
- q) Eventuais falhas no sistema deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, que tomará as providências cabíveis para sua regularização, não podendo a CONTRATADA se eximir de suas obrigações em razão de omissão nesse dever de comunicação.

## **VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável:

- a) Designar formalmente um gestor e um suplente para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a boa execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações, documentos, sistemas e pessoal relevante para as auditorias, conforme agendamento prévio;

- c) Disponibilizar um ponto focal e/ou equipe de acompanhamento para interagir com a equipe auditora da CONTRATADA, fornecer informações e esclarecer dúvidas durante as auditorias;
- d) Analisar e aprovar o Plano de Auditoria apresentado pela CONTRATADA;
- e) Analisar os relatórios e produtos entregues pela CONTRATADA, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, conforme os critérios e prazos estabelecidos;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos fixados neste Termo de Referência e no Contrato, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e após o ateste da execução dos serviços pelo gestor do contrato;
- g) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos observados na execução dos serviços, exigindo as devidas correções;
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, garantido o devido processo legal;
- i) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- j) A CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA ao software de gestão contratual, fornecendo os logins, senhas e treinamentos necessários para seu uso adequado; e
- k) As partes reconhecem que o uso do referido software é condição essencial para a execução do contrato, não sendo aceitas comunicações ou registros realizados por outros meios, salvo quando previamente acordado entre as partes por escrito.

## **IX – DAS PENALIDADES:**

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.6 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.7 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.8 deixar de apresentar amostra;

9.1.9 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.10 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.11 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.13 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.14 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.15 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.16 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.17 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.18 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.19 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.20 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.21 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12486/2013;

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
  - i) registro de ponto;
  - ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - iii) comprovante de depósito do FGTS;
  - iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
  - vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo CONTRATADO.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da CGE-RJ e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

### **FONTE:**

### **PROGRAMA DE TRABALHO:**

### **NATUREZA DA DESPESA:**

## **XI - ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):**

O presente acordo integra o contrato e estabelece os padrões mínimos de desempenho para a prestação dos serviços de auditoria e certificação com base nas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e ISO/IEC 27701:2025.

### **a) Objeto e Produtos Contratados:**

- Realização das auditorias Fase 1 e Fase 2 (certificação inicial);
- Emissão de relatórios técnicos detalhados;
- Emissão dos certificados de conformidade;

**b) Qualificação Técnica:** A contratada deverá comprovar, durante todo o período contratual, sua competência técnica mediante a apresentação de um certificado de acreditação válido, emitido por um organismo de acreditação membro do IAF (International Accreditation Forum) - como o CGCRE/Inmetro no Brasil. Este certificado deve atestar a conformidade da contratada com as normas ISO/IEC 17021-1 e ISO/IEC 27006.

### **c) Indicadores de desempenho, métricas e metas:**

O desempenho da contratada será avaliado com base nos seguintes indicadores:

Indicador	Métrica de Aferição	Meta
Cumprimento de Prazos	Entregas conforme cronograma contratual	100%
Qualidade Técnica dos Relatórios	Fundamentação e referência normativa adequada.	100% de aderência
Clareza e Objetividade	O relatório final deve ser redigido em linguagem clara e precisa, avaliado como “Bom” ou “Ótimo” pela fiscalização.	Obter avaliação mínima “Bom”
Conformidade da Auditoria	A condução da auditoria e a competência da equipe de auditores devem seguir rigorosamente os requisitos das normas ISO/IEC 17021-1, ISO/IEC 27006 e da ISO/IEC 19011	100% de conformidade

**d) Aferição de Desempenho:** a aferição dos indicadores será realizada pela equipe de fiscalização do contrato ao final de cada etapa principal do cronograma (ex.: após a entrega do relatório da auditoria Fase 1 e após a entrega do relatório final da Fase 2). A aferição será formalizada em um Relatório de Níveis de Serviços, que servirá de base para a liberação do pagamento correspondente.

**e) Adequação de pagamentos por desempenho:** o pagamento estará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas. Caso o desempenho seja inferior ao pactuado o valor da parcela correspondente será ajustado (glosado), sem prejuízo da aplicação de outras sanções. A adequação seguirá a seguinte tabela:

Indicador	Desvio de Desempenho	Desconto Aplicável
Cumprimento dos Prazos	Atraso injustificado superior a 5 dias úteis.	10%
Qualidade Técnica	Relatório com falhas de fundamentação ou evidência.	15%
Clareza e Objetividade	Avaliação “Regular” ou “Ruim” na pesquisa de satisfação.	5%

*Os descontos são cumulativos em caso de mais de um descumprimento.*

**f) Distinção entre Adequação de Pagamentos e Sanção Administrativa:** A adequação de pagamento decorrente do desempenho inferior às metas não se confunde com penalidades contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, as quais exigem processo administrativo próprio.

**g) Disposições Finais:** Este acordo, seus termos e indicadores poderão ser revisados mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica e sejam observadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Legislação vigente.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), período necessário para abranger todo o ciclo inicial de certificação da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e ABNT NBR ISO/IEC 27701:2025, incluindo a auditoria (Fases 1 e 2) e a certificação propriamente dita.

## XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

### 12.1 Habilitação Jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.
- d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

### **12.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre tais requisitos.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- g.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- g.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- h) Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- i) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- k) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no procedimento eletrônico de disputa.
- k.1) Em sendo declarada vencedora do procedimento eletrônico de disputa microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- l) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

m) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

### **12.3 Habilitação Econômica-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, incluindo demonstração do resultado do exercício (DRE), que comprovem os seguintes índices superiores a 1 (um): Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC); Solvência Geral (SG).

- Empresas constituídas há menos de dois anos deverão apresentar os demonstrativos relativos ao período de existência, podendo substituir os documentos exigidos pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Os documentos contábeis deverão estar em conformidade com o padrão exigido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).
- Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices (LG, LC ou SG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.
- A comprovação dos índices exigidos deverá ser feita por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente identificada e apresentada junto à documentação.

### **12.4 Habilitação Técnica:**

Para comprovação de sua qualificação técnica, a licitante/contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Comprovação de Acreditação: Cópia do certificado de acreditação válido, emitido pelo INMETRO ou por organismo de acreditação estrangeiro signatário de acordos de reconhecimento mútuo (IAF MLA), que ateste que a empresa está acreditada para realizar auditoria e certificação de sistemas de gestão da segurança da informação com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e ISO/IEC 27701:2025, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e ABNT NBR ISO/IEC 27006.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica: Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já prestou ou está prestando serviços de auditoria e certificação ISO/IEC 27001 e 27701 compatíveis em características com o objeto desta contratação. Os atestados deverão conter informações claras sobre o serviço executado, o período e a avaliação do desempenho.

c) Qualificação da Equipe Técnica: Declaração formal da licitante indicando a composição da equipe técnica que será alocada para a execução dos serviços, com currículos resumidos dos auditores líderes e membros da equipe, comprovando suas qualificações (ex: certificados de auditor líder ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27701) e experiência em auditorias de SGSI e SGPI.

d) Declaração de que possui ou disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar informações adicionais ou realizar diligências para verificar a veracidade e a suficiência das informações apresentadas.

### **12.5. Qualificação dos Produtos**

Os "produtos" resultantes desta contratação são de natureza intelectual e documental, correspondendo aos relatórios de auditoria e ao certificado de conformidade. A qualificação destes produtos está intrinsecamente ligada à qualificação técnica e à acreditação da empresa CONTRATADA (OAC) e à competência de sua equipe auditora.

Os produtos entregues (relatórios e certificado) deverão:

- Ser elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara, objetiva e tecnicamente precisa.
- Seguir os padrões e modelos formais do Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) CONTRATADO, em conformidade com as normas ISO/IEC 17021-1 e ISO/IEC 27006.

- Refletir fielmente as constatações das auditorias, com evidências apropriadas para suportar as conclusões (conformidades, não conformidades, oportunidades de melhoria).
- O certificado de conformidade deverá conter todas as informações exigidas pelas normas de acreditação, incluindo o nome da CONTRATANTE, o escopo exato da certificação, a data de emissão, a data de validade e a marca do organismo de acreditação (ex: INMETRO).
- Ser entregues nos prazos estipulados no cronograma (item IV).

### **XIII - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:**

#### **13.1 Forma de Contratação e critério de julgamento:**

a) Contratada será selecionado por meio da realização de certame licitatório na modalidade PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

#### **13.2 Dos Consórcios:**

a) Não será admitida a participação de CONSÓRCIOS, visto se tratar de contratação por dispensa de licitação, em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

#### **13.3 Da subcontratação:**

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **13.4 Das hipóteses previstas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:**

a) Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

b) A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento eletrônico de disputa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### **13.5 Das Cooperativas:**

a) Não será admitida a participação de cooperativa por se tratar de aquisição de material.

#### **13.6 Prazo de validade da Proposta:**

a) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

b) A proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

b.1) Valor e periodicidade do item ou lote.

b.2) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

#### **13.7 Critérios de Desempate:**

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a.1) disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

a.2) avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

a.3) desenvolvimento pelos proponentes de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

a.4) desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- b.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital contratante ou, no caso de contratação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - b.2) empresas brasileiras;
  - b.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - b.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

#### XIV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de equipe formalmente designada, composta pelo Gestor do Contrato, 3 (três) fiscais administrativos e 3 (três) fiscais técnicos responsáveis pelo monitoramento da conformidade dos serviços prestados com os termos contratuais.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública, sem prejuízo da integral responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por eventuais falhas técnicas, atrasos, ou descumprimentos dos requisitos normativos aplicáveis às auditorias e certificações, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços que não estejam em conformidade com o contrato, exigindo as correções cabíveis dentro dos prazos definidos.

As ocorrências relevantes serão registradas pelo Fiscal do Contrato, que adotará as providências administrativas cabíveis. Situações que excedam sua competência serão encaminhadas à autoridade superior competente para deliberação.

#### 14.1. Previsão De Percentual Mínimo De Mão De Obra Responsável Pela Execução Do Objeto Constituído Por Mulheres Vítimas De Violência Doméstica E Oriundos Do Sistema Prisional

Nos termos do art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 17, inciso V, alínea f, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, é facultado aos editais de licitação estabelecerem percentual mínimo de mão de obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, com finalidade de promoção da inclusão social.

Contudo, a presente contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de auditoria externa e certificação nas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e ABNT NBR ISO/IEC 27701:2025, atividade de natureza intelectual, consultiva e altamente especializada, que requer auditores certificados e com experiência comprovada.

Em razão disso, não há previsão de alocação de mão de obra operacional ou em regime compatível com a reserva legal mencionada. Portanto, diante da especificidade e das exigências técnicas do objeto, a aplicação do percentual mínimo de mão de obra destinada à inclusão social mostra-se inaplicável nesta contratação.

#### 14.2. Autorizações e Certificações Necessárias para a Execução do Serviço

Para a correta execução do objeto contratual, é imprescindível que a CONTRATADA atenda às exigências legais e técnicas que assegurem sua habilitação como prestadora de serviços de auditoria e certificação conforme as normas ISO/IEC contratadas.

Requisitos	Descrição
Acreditação como OAC	Ser Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), com acreditação válida pelo INMETRO ou por organismo internacional signatário de acordos de reconhecimento mútuo (ex.: IAF), com escopo específico para as normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e ABNT NBR ISO/IEC 27701:2025.
Regularidade Jurídica e Fiscal	Estar devidamente registrada e regular perante os órgãos competentes (CNPJ, certidões negativas, entre outros documentos exigidos para contratação com a Administração Pública).
Formação da Equipe Auditora	Profissionais com diploma de curso superior em áreas correlatas (TI, Segurança da Informação, Engenharia, Administração ou similares).
Certificação como Auditor Líder ISO 27001	Curso de Auditor Líder reconhecido internacionalmente (IRCA, Exemplar Global), com carga horária mínima de 40h.
Conhecimento ou formação em ISO 27701	Formação complementar ou experiência comprovada na norma ISO/IEC 27701:2025 (Gestão da Privacidade da Informação).
Conhecimento da ISO 19011	Domínio das diretrizes para auditoria de sistemas de gestão, conforme norma ABNT NBR ISO 19011.

Experiência Prática em Auditorias	Participação documentada em auditorias anteriores, com foco em SGSI e, preferencialmente, SGPI.
-----------------------------------	---

Toda a documentação comprobatória deverá ser apresentada no momento da contratação ou quando solicitada pela Administração. A manutenção das condições será exigida durante toda a vigência contratual.

## **XV - DO PARCELAMENTO:**

O objeto da contratação – serviço de auditoria e certificação conforme as normas ISO/IEC 27001:2022 e ISO/IEC 27701:2025 – constitui um ciclo integrado e contínuo. Esse ciclo abrange a auditoria inicial, composta pelas fases 1 e 2, com validade do certificado, que é de 12 (doze) meses.

Dessa forma, nos termos do art. 40, §3º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação não é recomendado, pois comprometeria a continuidade, a coerência técnica e o acompanhamento da evolução do sistema de gestão.

A realização das auditorias e a certificação por diferentes entidades pode gerar inconsistências e elevar os custos operacionais. Assim, a contratação única para o ciclo completo de (auditoria + certificação) assegura uma avaliação integrada, aderente às melhores práticas, e otimiza a gestão contratual.

## **XVI - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA GARANTIA:**

### **16.1. Pagamento**

O pagamento pelos serviços será efetuado pela CGE-RJ à CONTRATADA em parcelas, vinculadas à conclusão e aceitação definitiva de cada etapa principal do ciclo de certificação, conforme cronograma físico-financeiro a ser detalhado no Contrato, observando a seguinte estrutura básica:

Parcela 1: Após a conclusão e recebimento definitivo da Auditoria de Certificação - Fase 1 (entrega do Relatório da Fase 1).

Parcela 2: Após a conclusão e recebimento definitivo da Auditoria de Certificação - Fase 2 (entrega do Relatório da Fase 2) e, se aplicável, a emissão e entrega do Certificado de Conformidade.

Os valores exatos de cada parcela serão definidos no Contrato, com base na proposta vencedora e na estrutura de custos do serviço.

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional (Real - R\$), por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelos Fiscais Técnicos, que ocorrerá após o recebimento definitivo da etapa correspondente.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo da etapa e conter todos os dados necessários, incluindo referência ao número do contrato e do processo administrativo.

Deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme exigido pela legislação.

Todos os custos relacionados à execução das auditorias, incluindo despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe auditora da CONTRATADA, deverão estar integralmente contempladas na proposta comercial apresentada. Não haverá previsão de reembolso por parte da Administração Pública Estadual.

***Visando à economicidade e à racionalização dos recursos públicos, recomenda-se, sempre que possível, a indicação de auditores com residência no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de reduzir custos logísticos e garantir maior agilidade no cumprimento do cronograma previsto.***

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **16.2. Reajuste De Preço**

Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

O índice de reajuste a ser aplicado será o ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, calculado e divulgado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), acumulado no período.

A CONTRATANTE analisará os pedidos de reajuste, desde que formalmente comprovada a variação dos custos e respeitadas as normas legais vigentes.

Caso, durante a execução contratual, sejam editadas normas que autorizem a atualização monetária por prazo de pagamento ou reajustes em períodos inferiores a 12 meses, tais disposições poderão ser incorporadas ao contrato.

### **16.3. Da Garantia Dos Serviços Prestados**

No contexto da presente contratação, os "produtos" entregues — tais como os relatórios de auditoria e o certificado de conformidade — estão sujeitos à garantia de validade técnica e conformidade com as normas aplicáveis no momento de sua emissão.

A CONTRATADA garante que os serviços serão prestados com o devido rigor técnico, por profissionais qualificados e em conformidade com as normas internacionais de auditoria e certificação, em especial a ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, ISO/IEC 27006 e ISO 19011.

A validade do certificado emitido estará condicionada à manutenção da conformidade dos sistemas de gestão da informação (SGSI) e da Ouvidoria OuveRJ da CONTRATANTE, conforme verificação periódica nas auditorias de manutenção.

A CONTRATADA se responsabiliza por corrigir eventuais erros ou omissões nos relatórios técnicos que sejam de sua responsabilidade e que venham a ser identificados durante a vigência contratual.

### **16.4. Garantia Contratual**

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida, a critério da autoridade competente e mediante justificativa, a prestação de garantia contratual, inclusive nas contratações por dispensa de licitação, desde que haja previsão expressa no edital.

A garantia, se exigida, deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III - fiança bancária;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Considerando a natureza técnica, intelectual e documental do objeto contratado - serviços de auditoria externa e certificação conforme as normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e ISO/IEC 27701:2025 -, recomenda-se, caso seja exigida a garantia, a adoção da modalidade de seguro-garantia, por apresentar maior adequação à contratação e menor impacto financeiro para a contratada.

O valor da garantia será fixado no edital, observado o limite de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.98 da Lei nº 14.133/2021. Esse percentual poderá ser majorado para até 10% (dez por cento), desde que justificado com base na complexidade técnica e nos riscos envolvidos.

### **16.5. Indicação De Marcas Ou Modelos**

Não se aplica a indicação de marcas ou modelos, tendo em vista que se trata da contratação de serviços especializados de certificação, cujos requisitos técnicos e de acreditação já garantem a qualidade e a conformidade com as normas exigidas.

### **16.6. Modelo De Contratação**

A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras com valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Aplicam-se, ainda, as disposições do Decreto Estadual nº 48.816/2023, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os termos da proposta da empresa selecionada.

### **16.7. Requisitos de Capacitação**

Não haverá necessidade de capacitação técnica, uma vez que a contratação tem por objeto exclusivamente os serviços de auditoria externa e certificação conforme as normas aplicáveis, não incluindo a operação de sistemas ou ferramentas pelos servidores da contratante. O escopo está limitado à verificação da conformidade e emissão do certificado correspondente, não sendo necessária a capacitação dos envolvidos.

## **17. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO MAPA DE RISCO NA CONTRATAÇÃO**

A elaboração de Mapa de Risco é dispensável no processo de contratação das certificações ISO/IEC 27001:2022 e ISO/IEC 27701:2025, devido às características da contratação e à legislação aplicável.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por envolver valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), o que torna desnecessária a licitação formal.

Além disso, o Decreto Estadual nº 48.816/2023, em seu art. 15, prevê que a elaboração do Mapa de Risco é facultativa ou dispensada nas hipóteses do art. 11, que incluem contratações de baixo valor e baixa complexidade.

Dessa forma, por se tratar de uma contratação simples e de valor reduzido, não se justifica a exigência do Mapa de Risco, garantindo maior eficiência e celeridade ao processo, sem comprometer a conformidade legal.

## **XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais". Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

18.2 Eventuais interessados em participar da licitação deverão tomar conhecimento de todas as informações e condições da contratação para o cumprimento das obrigações estabelecidas.

18.3 A Assessoria de Tecnologia da Informação poderá convocar o representante legal da Contratada para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões, poderão ser acordadas datas específicas para a execução de determinados serviços, sendo a Contratada submetida a cumprir tais prazos.

18.4 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados se devidamente protocolados ou enviados por carta ou meio digital, salvo a abertura de chamados de para atendimento.

18.5 Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

18.6 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

### **Elaborado por:**

Daiene dos Santos Costa

ID: 44217579

Elaine P. dos Santos

ID: 5151983

Roberta Mello

ID: 41932684

### **Aprovado por:**

Claudio José Ascenção de Andrade

ID 617767-0

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio José Ascensão de Andrade, Assessor**, em 18/11/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **119026552** e o código CRC **8BCD689D**.

Referência: Processo nº SEI-320001/003054/2025

SEI nº 119026552

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone: